**REGIMENTO DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO DE PESQUISA**

# NOME DO LABORATÓRIO (SIGLA)

**Artigo 1º *-*** O Laboratório Multiusuário de Pesquisa **NOME DO LaMP**, sediado no(s) **NOME DA(s) UNIDADE(s) (SIGLAs)**,é uma instalaçãode apoio à pesquisa que congrega equipamentos e que oferece serviços aos usuários, executados **por técnicos especialistas / pelo próprio usuário após treinamento / por técnicos especialistas e/ou pelo próprio usuário após treinamento**, com o objetivo de otimizar o uso desses equipamentos.

§ 1º *Descrever aqui o espaço físico dedicado ao laboratório.*

**Artigo 2º *-*** Os equipamentos que fazem parte do LaMP **NOME** serão listados no website da PROPESQI e em website próprio do LaMP, estão descritos abaixo:

* Descrever os equipamentos
* Descrever também se os equipamentos são de uso exclusivo pelo técnico, uso pelo usuário após treinamento e/ou supervisão, ou uso livre mediante simples agendamento;

**Artigo 3º *-*** Novos equipamentos adquiridos pelo LaMP ou por outras unidades da UFPEpoderão ser vinculados ao LaMP **NOME** após aprovação do Comitê Gestor, referendada pelo conselho ou pleno da(s) Unidade(s) sede e serão registrados em adendos a este regimento.

**Artigo 4º Política de acesso aos equipamentos.** *Descrever aqui a reserva de tempo de acesso aos equipamentos para usuários internos e/ou externos à UFPE, às instalações do LaMP.*

**Artigo 5º *-*** O Comitê Gestor terá sua composição e atribuições em consonância com a resolução 06/2020 do CONSAD e será indicado com mandato de 2 anos. No caso de serem necessárias alterações na composição do comitê gestor, estas serão propostas pelo conselho/pleno do departamento/nucleo/centro XXX, à PROPESQI.

§ 1º *Colocar aqui critérios adicionais para pertencer ao comitê gestor caso pertinente*

**Artigo 6º-** São competências doComitê Gestor:

* As definidas explicitamente pela resolução 06/2020 do CONSAD
* Outras competências definidas pelas políticas de PD&I da UFPE
* Colocar aqui outras competências específicas deste LaMP caso necessário

**Artigo 7º** - A Comissão de Usuários terá sua composição e competências em consonância com a resolução 06/2020 do CONSAD e será indicada com mandato de 2 anos. No caso de serem necessárias alterações na composição do comissão de usuários, estas serão propostas pelo conselho/pleno do departamento/nucleo/centro XXX, à PROPESQI.

§ 1º *Colocar aqui critérios adicionais para pertencer à comissão de usuários, como por exemplo número de membros e possibilidade de se adicionar mais membros ao longo da vigência do LaMP*

**Artigo 8º*-*** O Comitê Gestor reunir-se-á com a Comissão de Usuários periodicamente, em sessões ordinárias semestrais, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do Coordenador do Comitê Gestor ou por solicitação de 2/3 dos membros da Comissão de Usuários, devendo manter os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

**Artigo 9º**- O LaMP XXXX não tem fins lucrativos, porém terá planejamento financeiro para sustentabilidade da oferta dos seus serviços com os seguintes mecanismos:

- prospecção de projetos multiusuários (obrigatório)

- receber repasse de recursos via programas de pós-graduação (sim ou não?),

- cobrança de taxas dos usuários para custeio e manutenção (sim ou não, podendo ter três categorias de usuários e faixas de valores como UFPE, outras ICTs outros entes privados)

- repasse de recursos próprios das unidades acadêmicas e/ou outras formas de custeio.

Para ser editado

**Artigo 10º** *Normas adicionais de funcionamento do LaMP se for o caso.*

**Artigo 11º**. Os casos omissos que não possam ser resolvidos pelo Comitê Gestor, serão resolvidos pela Pró Reitoria de Pesquisa e Inovação, ouvidos os Comitês Gestores, as Comissões de Usuários dos Laboratórios, e as respectivas unidades de vinculação dos mesmos.